



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE COMPRA N.º 70/2017.

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE
AGUIAR-RS E A EMPRESA TRI SHOP INFORMÁTICA
LTDA, CONFORME EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 47/2017, PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA, estabelecida no Município de Santa Maria, à R

ua André Marques, nº 744, CEP 97.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, através de seu representante legal, Sr. Alcione Joceli dos Santos Soares, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 428.410.200-10, RG nº 2020006512, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 47/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente, em conformidade com as especificações descritas no item 02 do Edital do Pregão Presencial n.º 47/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 16.378,00 (dezesesseis mil trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

- 204 – Equipamentos e material permanente
- 315 – Equipamentos e material permanente
- 424 – Equipamentos e material permanente
- 510 – Equipamentos e material permanente
- 707 – Equipamentos e material permanente
- 811 – Equipamentos e material permanente
- 935 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até dez 10 (dez) dias após a entrega definitiva do objeto e o restante, 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

Cabe à contratada assegurar a garantia do(s) objeto(s) adquiridos, devendo estes apresentarem certificado de qualidade nacional (IMETRO).

Os equipamentos eletrônicos deverão ter voltagem de 220 watts e prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

A contratada fará a entrega do(s) objeto(s) na sede do Município contratante, situada na Av. Ibicuí, s/nº, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto ficará a cargo da Secretaria de Administração.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contratuais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

Assegurar a garantia dos objetos;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar, por escrito, a contratante da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

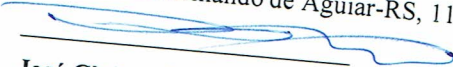
Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 11 de novembro de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:


Anderson de Lima Pulhese

Secretário da Fazenda

CPF nº: 015.889.810-96


Alcione Joceli dos Santos Soares

Tri Shop Informática Ltda

CONTRATADA


Ana Maria Vieira Gomes

Diretora Administrativa

CPF nº: 261.939.300-00